



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

## TERMO DE CONTRATO Nº 11/2022

Protocolo SEI CAMPREV.2022.00001967-22

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Inexigibilidade nº 02/2022

Fundamento Legal: Inc. II art. 25, Inc. II art. 13 Lei Federal nº 8.666/93.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. Marinaldo Fernandes Maciel, e pelo Diretor Administrativo Sr. Jessé Bruschi Ferreira e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, neste ato representada por seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade inexigibilidade, prevista no Inc. II art. 25, Inc. II art. 13 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestar serviço especializado de assistente técnico do Instituto no Processo Judicial n. 1002243-27.2019.8.26.0100, com foco na avaliação crítica sobre os laudos de avaliação do imóvel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inexigível com fulcro no Inc. II art. 25, Inc. II art. 13 Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta;



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.3. Observar os prazos previstos na legislação, bem como aqueles definidos pelo juízo e pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Comparecer pontualmente às diligências, reuniões e audiências nas quais a participação seja necessária;
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Conferir acesso a peças dos autos do processo judicial, bem como a documentos solicitados pelo CONTRATADO respeitada antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

- 5.1. O preço global para o presente contrato é de R\$ 249.800,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos da proposta apresentada pela Contratada.
- 5.2. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPC-FIPE, conforme art. 2º do decreto municipal n. 21.971/2022, ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação da proposta, a saber, 29 de junho de 2022, salvo determinação diversa, oriunda de norma federal aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS,**

- 6.1. O presente contrato se iniciará a partir da ordem de início do serviço e se estenderá até o encerramento de todos os atos referentes à prova pericial, devendo ser observadas as determinações do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

6.2 O contrato terá prazo de 03(três) anos, podendo ser aditado em razão de tramitação judicial

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente Aditamento serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A forma de pagamento será a seguinte:

8.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 10(dez) dias da entrega de cada produto totalizando 06 (seis) parcelas;

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA ao GESTOR DO CONTRATO, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Contrato.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

8.4. Os laudos, documentos e esclarecimentos a serem elaborados pelo CONTRATADO deverão ser entregues nos prazos legais e judiciais pertinentes a serem informados pelo CONTRATANTE.

8.5. As quantias despendidas com deslocamento para participação em audiências, diligências e reuniões (as duas últimas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE) serão ressarcidas mediante apresentação dos respectivos comprovantes. Havendo necessidade de passagens aéreas o CONTRATADO deverá informar o CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja possível a comparação de preços ou mesmo a disponibilização da passagem pelo próprio CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

9.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

9.2. Fica nomeada como gestor do contrato o Procurador Paulo César Teixeira Junior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de descumprimento; não comparecimento a atos processuais, diligências ou reuniões ou entrega intempestiva de laudos ou documentos.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo de até cinco anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.4, 12.5 e 12.6 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras nas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.

14.4. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

14.5. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de setembro de 2022

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS- CAMPREV**

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente

Jesse Bruschi Ferreira

Diretor Administrativo – CAMPREV

#### **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**